LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL nº 007 de 07 de dezembro de 2023.

PUBLICADO
Em 07 de 12 23
Responsável
Nádja Maria da C. Souza Oliveira
Assistente Administrativo - PE-III
Matrícula nº 472-3

EMENTA - *Implanta o salário-mínimo dos médicos e cirurgiões dentistas no âmbito do Município de Tuparetama.*

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O salário-mínimo dos médicos e *cirurgiões dentistas no âmbito do Município de Tuparetama* passa a vigorar nos níveis e da forma estabelecida na presente Lei.

Art. 2º - A classificação de atividades ou tarefas, desdobrando-se por funções, será a seguinte:

a) médicos e Cirurgiões Dentistas (seja qual for a especialidade);

Art. 3º - Não se compreende na classificação de atividades ou tarefas, previstas nesta Lei (obrigando ao pagamento de remuneração) o estágio efetuado para especialização ou melhoria de tirocínio, desde que não exceda ao prazo máximo de seis meses e permita a sucessão regular no quadro de beneficiados.

Art. 4º - É salário-mínimo dos médicos e Cirurgiões Dentistas a remuneração mínima, permitida por lei, pelos serviços profissionais prestados por médicos e Cirurgiões Dentistas, com vínculo trabalhista de pessoas jurídicas de direito público e privado.

Art. 5º - Fica fixado o salário-mínimo profissional dos Médicos e Cirurgiões Dentistas em R$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais) para a jornada de trabalho de 20 horas semanais.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/18-20231207124803.pdf
assinado por: idUser 72

Art. 6° - A duração normal do trabalho, salvo acordo escrito que não fira de modo algum o disposto no artigo 9°, será:

a) para médicos, no mínimo de duas horas e no máximo de quatro horas diárias;

§1° - Para cada noventa minutos de trabalho gozará o médico de um repouso de dez minutos.

§2° - Mediante acordo escrito, ou por motivo de força maior, poderá ser o horário normal acrescido de horas suplementares, em número não excedente de duas.

§3° - A remuneração da hora suplementar não será nunca inferior a 50% (Cinquenta por cento) à da hora normal.

Art. 7° - O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna.

Art. 8° - A aplicação da presente lei não poderá ser motivo de redução de salário, nem prejudicará a situação de direito adquirido.

Art. 9° - São automaticamente nulos todos os contratos de trabalho que, de qualquer forma, visem a elidir a presente Lei.

Art. 10°. As disposições desta Lei são extensivas aos cirurgiões dentistas.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor a partir de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
aos 07 dias do mês de dezembro de 2023.

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/18-20231207124803.pdf
assinado por: idUser 72